CÂMARA MUNICIPAL DE TAPETINGA
Rua D. Pedro II, 87 - Centro - Telefax: (77) 3261-2217/2243
Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.028/2007

De 14 de Agosto de 2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo do Município de Itapetinga, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos, resumo de atas, Atos da mesa ou da Presidência, Relatórios de Gestão Fiscal, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º – Os atos da Administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Legislativo, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Legislativo on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse da câmara, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa da Câmara Municipal, em 14 de agosto de 2007

Zildo Carvalho De Oliveira
Presidente

Nair Moreira Lima Duarte
2ª Secretária

Ediel De Oliveira Rios
3ª Secretária